=LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 12/07/2022=

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Fica adequado o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Buritizal – SP., nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.

§1º - Por profissionais do magistério público da educação municipal, entendem-se aqueles que desempenhas as atividades de docência ou a de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercida no âmbito das unidades escolares municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, conforme ainda se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica ainda majorado o valor da remuneração dos Diretores das Unidades Escolares, conforme se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - Fica consignado que a diferença alusiva aos meses de abril de 2022 a agosto de 2022, em decorrência da adequação prevista no "caput", será paga em parcela única, no mês de agosto de 2022.

Art. 3º) - Para efeitos desta Lei, entendem-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de julho de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 12/07/2022=

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES ATUALIZADA

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10 DE 04 DE JULHO DE 2022).

QUADRO DE PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL - QUADRO DE MAGISTÉRIO							
MUNICÍPIO DE BURITIZAL/SP - 2022							
CARGOS/EMPREGO	JORNADA	ATUAL	VALOR TOTAL HOJE	PROPOSTA	TOTAL MUNICÍPIO	REAJUSTE	TOTAL FEDERAL
PEB I	40 HORAS	16,58	R$ 3.481,80	18,5	R$ 3.885,00	R$ 403,20	R$ 3.845,34
PEB II	40 HORAS	17,91	R$ 3.761,10	18,5	R$ 3.885,00	R$ 123,19	R$ 3.845,34
DIRETORES	40 HORAS	-	R$ 3.929,88	-	R$ 4.322,87	R$ 392,99	R$ 4.754,00
OBS.: Cada professor PEB I / PEB II, recebe proporcional a sua jornada de aulas atribuídas							

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ: 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
(16) 3751-9100
http://www.buritizal.sp.gov.br
www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp